



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[O FUNDADOR](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA Nº 2.139

Ementário de Gestão Pública nº 2.139



Julgados

DILIGÊNCIA e ATESTADOS. [ACÓRDÃO Nº 634/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. ausência de promoção de diligências (...) para sanear dúvidas sobre o teor do atestado de capacidade técnica (...), contrariando o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, considerando que as mesmas poderiam ser afastadas, por exemplo, mediante a averiguação das notas fiscais da licitante, que demonstrariam a realização dos serviços atestados, bem como das notas fiscais (...) e de outros documentos que demonstrassem a propriedade dos equipamentos descritos no atestado.

PERMISSÃO DE USO e RESPONSABILIDADE. [ACÓRDÃO Nº 647/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.8. Determinar à Funai que:

1.8.1. em obediência ao princípio do impulso oficial, persevere e conclua, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência desta deliberação, o processo administrativo (...) de identificação dos responsáveis e cobrança dos valores de aluguéis e das outras despesas comuns, rateadas de modo proporcional à metragem, no período de 2008 a

2017, pela utilização, por parte da Ansef, de partes do imóvel disponibilizado de forma indevida à associação, (...), em obediência ao que dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto 99.509/1990;

1.8.2. em caso de insucesso no ressarcimento ao erário, (...), instaure de imediato a competente tomada de contas especial, arrolando como responsáveis, além da própria entidade associativa, todos aqueles que solidariamente, na função de representantes da Funai, por omissão, tenham contribuído para o prejuízo, em obediência ao art. 8º da Lei 8.443/1992.

CONTROLE INTERNO e ASSESSORAMENTO. [ACÓRDÃO Nº 650/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.7.2. recomendar ao Centro de Controle Interno da Marinha, ao Controle Interno do Exército e ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica, considerando a abrangência dos serviços e peculiaridades aplicáveis, que, nas suas áreas de competência como órgãos de controle interno, avaliem estabelecer e disseminar, às unidades subordinadas aos respectivos Comandos a que estão vinculados, parâmetros para a elaboração de estimativa de preços e fiscalização da execução contratual adequadas relativos aos serviços a serem contratados para Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Líquidos e Reciclagem, de modo a preservar a Administração de prejuízos indevidos e encargos não planejados.

FORMALISMO, DILIGÊNCIA, PONTUAÇÃO DE PROPOSTAS e MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. [ACÓRDÃO Nº 581/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) acerca das seguintes impropriedades, (...):

9.4.1. o excesso de rigor e formalismo identificado na aferição das propostas técnicas fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e pode ser mitigado através de diligências, conforme dispõe o art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993;

9.4.2. a inobservância do princípio da isonomia, no tratamento desigual dado aos licitantes no cômputo da pontuação de suas propostas técnicas desrespeita o art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.4.3. a falta de motivação dos atos administrativos, a exemplo da ausência, no processo licitatório objeto desta Representação, das razões para a desclassificação da representante, em desacordo com o disposto no art. 50, inciso I e § 1º da Lei 9.784/1999;

FISCALIZAÇÃO e TRANSPORTE ESCOLAR. [ACÓRDÃO Nº 586/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Boa Viagem – CE das seguintes falhas encontradas:

9.2.1. falta de designação de servidor como fiscal dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar em desacordo aos arts. 57, inciso III e 67 da Lei 8.666/1993;

9.2.2. não exigência pela prefeitura de autorização emitida pela entidade estadual de trânsito para a circulação dos veículos como escolar, bem como a utilização de veículos tipo utilitário (pau de arara), em desacordo com o que estabelece os art. 136, I e 137 da Lei 9.503/1997 (CTB);

9.2.3. não exigência pela prefeitura de certificado de participação em curso especializado para condução de escolares e certidão negativa de antecedentes criminais dos condutores dos veículos do transporte escolar, em desacordo com o que estabelece os art. 138 e 329 da Lei 9.503/1997 (CTB);

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA, LEGALIDADE, SERVIÇOS DE TI e DISPENSA DE LICITAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 598/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.9. dar ciência ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que a classificação dos serviços atinentes aos Contratos (...) firmados com o Serpro, como serviços estratégicos, com fulcro no art. 2º, §1º, da Lei 5.615/1970, regulamentado no âmbito do Ministério pela Portaria MP – 438/2010, sem uma análise circunstanciada das características dos referidos serviços frente aos requisitos estabelecidos na citada Portaria, fere o princípio da legalidade insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal e o da motivação, estabelecido no art. 2º da Lei 9.784/1999, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

9.10. dar ciência ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Serpro de que a contratação do Serpro para a prestação de serviços estratégicos de TI, com licitação dispensada (art. 2º da Lei 5.615/1970), não encontra respaldo normativo enquanto restar pendente de regulamentação a especificação dos serviços estratégicos (§1º do referido artigo) e a metodologia de remuneração de tais serviços (art. 2º-A da mesma Lei);

9.11. dar ciência ao Ministério das Cidades e ao Serpro, empresa que, mesmo na condição de prestadora de serviços, deve observar a legislação, sobre a seguinte impropriedade (...), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes: fundamentação da dispensa de licitação para a contratação do Serpro com base no art. 2º da Lei 5.615/1970, tendo em vista que esse dispositivo aplica-se tão-somente ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a seus respectivos órgãos vinculados;

Gestão em Gotas



Notícias, Artigos, Atos e Eventos

COMUNIDADE DE PRÁTICA e GESTÃO DO CONHECIMENTO. É com muita satisfação que divulgamos para o público leitor entrevista concedida pelo amigo Franklin Brasil e este editor ao excelente [Portal L&C](#), referência nacional na produção de conteúdo em licitações e contratos administrativos, frequentemente referenciado em nossos boletins.

Portal L&C conversa com

Todos os dias, milhares de compradores públicos tomam milhares de decisões. É nas decisões da rotina que o conhecimento se transforma em ação.

FRANKLIN BRASIL
Auditor Federal de Finanças e Controle do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)

BRUNO AFFONSO
Auditor da Universidade Federal Fluminense (UFF) e Editor do Ementário de Gestão Pública

ENTREVISTA

Veja a entrevista...

O acesso às comunidades de prática e aos insumos informacionais adequados tem o potencial de racionalizar e qualificar esse processo.

INTEGRIDADE. [Programas de Integridade – Regulamentação do Decreto nº 9.203/2017.](#)

CONTROLE EXTERNO. [Atuação do TCU gera quase 11 bilhões de reais em benefícios financeiros.](#)

GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS e CONTROLES. [A sexta reunião da Rede GIRC foi realizada no MP.](#)

FATOR K. [CISSET orienta como mitigar riscos na contratação de serviços terceirizados com a adoção do fator k.](#)

MÁ GESTÃO e CORRUPÇÃO. [Políticas federais de educação nos municípios: a má gestão é problema mais grave que a corrupção.](#)

CAPACIDADES ESTATAIS e CONTROLE EXTERNO. [Capacidade estatal e Tribunais de Contas no Brasil: Uma análise sobre seus recursos humanos e informacionais.](#)





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.152

Ementário de Gestão Pública nº 2.150

Ementário de Gestão Pública nº 2.149

Ementário de Gestão Pública nº 2.148

Ementário de Gestão Pública nº 2.147



Copyright © 2018 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes